

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS/MA.

CGC. Nº 06.096.853/0001-55 Av. João Rosa, Nº 285 - Centro CEP - 65.610-000 - Aldeias Altas/MA

LEI N.º 144/2.001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 142/2.001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1°. Os arts. 2° e 3° da Lei Municipal n.° 142, de 31 de janeiro de 2.001, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2°. O conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE tem a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado
pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado
pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe, sendo um da zona urbana e outro da zona rural;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, sendo um da zona urbana e outro da zona rural; e

raleand

- V um representante da Igreja Católica, indicado pela arquidiocese local.
- Art. 3°. As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.
- Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DE MARÇO DE 2.001.

Fernanda Mª Almeidon de Carvalho Bacelar Prefeita Municipal